ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 24 de 17 DE MAIO DE 1.948.-

Provê sobre a reorganização do quadro de escriturários, reajusta os vencimentos de professores, extranumerários e de outros servidores da municipalidade e tambem dos inativos.

Angelo Emilio Grando, Prefeito Municipal de Erechim, faz saber, em cumprimento ao disposto no artº 49, inciso II da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º O quadro de escriturários da Prefeitura passa a ter a seguinte organisação:

a) Diretoria Geral do Expediente:

1- escriturário	padrão 21
1- escriturário	padrão 20

b)- contadoria

2- escriturários	padrão 23
1- escriturário	padrão 22
1- escriturário	padrão 21
2- escriturários	padrão 20
3- escriturários	padrão 18

Artº 2º Os atuais escriturários serão classificados nas respetivas padrões mediante apostila expedida pelo Prefeito, na conformidade da tabela discriminativa anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artº 3º Ao pessoal extranumerário que tenha serviço permanente de execução diária integral, constante da tabela anexa, fica assegurado um acesso de trez padrões na escala padrão vigorante.

Artº 4º É alterado o padrão de vencimentos dos cargos abaixo enumerados, que possam a obedecer á seguinte classificação:

Inspetor de Ensino	padrão 28
Tesoureiro	padrão 28
Guarda-livro	padrão 25
Fiscal Lotador	padrão 23

continua...

Continuo	padrão	16
Continuo	padrão	15
Servente	padrão	14
Motorista	padrão	17
Fiscal auxiliar(excedente)	padrão	18
Fiscal auxiliar(excedente)	padrão	18
Eletrecista (excedente)	padrão	19
Auxiliar tecnico da Secção de Obras e Viação	padrão	21

§ único-Os cargos de excedentes extinguir-se-ão á medida que vagarem.

Artº 5º Os proventos dos professores passam a ser os seguintes:

1oo professores subvencionados	Cr$ 15o,oo
127 professores de 1a entrância	Cr$ 45o,oo
59 professores de 2a entrância	Cr$ 55o,oo
5 professores de 3a entrância	Cr$ 7oo,oo

Artº 6º Os proventos do pessôal inativo são reajustados de acôrdo com a seguinte tabela:

Proventos até Cr$ 5oo,oo mensais	Cr$ 1oo,oo
Proventos de Cr$ 5oo,oo á 1.ooo,oo	Cr$ 15o,oo
Proventos acima de Cr$ 1.ooo,oo	Cr$ 2oo,oo

Artº 7º As despesas decorrentes da reorganisação e reajustamento de que trata esta lei,serão atendidas por crédito a ser aberto oportunamente.

Artº 8º Esta lei passa a viger na forma estabelecida no artº 123 da Lei Orgânica,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim,17 de Maio de 1.948.

(Ass) Angelo Emilio Grando
Prefeito.